



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará
Fone: (85) 3180-3080 - Fax: (85) 3221.6929
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

PARECER CREMEC N.º 14/2012

25/05/2012

Processo-Consulta Protocolo CREMEC nº 6975/2011

Interessado: Delegacia de Polícia Civil de Independência (CE)

Assunto: Substituição do colírio Xalatan pelo colírio Drenatan no tratamento do Glaucoma.

Relatores: Câmara Técnica de Oftalmologia

CONSULTA

A Delegada de Polícia Civil de Independência, Sra. Giselle Oliveira Martins, dirige-se ao Presidente do CREMEC solicitando parecer nos termos que resumimos a seguir:

Tramita na Vara única da comarca de Independência – CE um termo circunstanciado de ocorrência (procedimento criminal) instaurado pelo fato dos autores, servidores públicos lotados no município de Independência, terem desobedecido a uma ordem judicial que determinou que este município fornecesse a alguns pacientes o medicamento XALATAN. Ocorre que, para uma paciente, foi fornecido o colírio DRENATAN em substituição ao XALATAN. A paciente informou o ocorrido ao Ministério Público e disse que o médico que receitou o medicamento informou que não havia outro medicamento que pudesse substituí-lo, apesar dos servidores públicos responsáveis pelo repasse dos medicamentos aos pacientes terem informado através da apresentação das bulas dos colírios, que ambos, tanto o xalatan quanto o drenatan, apresentam a mesma composição química. Com o objetivo de esclarecer os fatos, o membro do Ministério Público desta cidade solicita que seja indicado um médico oftalmologista especialista em glaucoma para esclarecer ao referido órgão ministerial se o colírio drenatan pode substituir o xalatan no tratamento do



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará
Fone: (85) 3180-3080 - Fax: (85) 3221.6929
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

glaucoma, sem que haja nenhuma consulta médica prévia, e sem causar nenhum tipo de prejuízo à saúde dos pacientes.

PARECER

Os medicamentos com as marcas XALATAN e DRENATAN, com bulas aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), têm a mesma composição, isto é, *cada ml da solução contém: **latanoprost** 50 microgramas, cloreto de benzalcônio, cloreto de sódio, fosfato de sódio monobásico, fosfato de sódio dibásico anidro e água para injetáveis;*

2) O Latanoprost é um análogo da prostaglandina F2a, um agonista seletivo do receptor prostanoide FP, que reduz a pressão intra-ocular (PIO) aumentando a drenagem do humor aquoso, principalmente através da via uveoescleral e também da malha trabecular. No ser humano, a redução da PIO se inicia cerca de 3 a 4 horas após a administração, e o efeito máximo é alcançado após 8 a 12 horas, mantendo-se pelo menos 24 horas;

3) Xalatan e Drenatan são, entre outros, medicamentos de escolha do médico oftalmologista no tratamento do glaucoma de ângulo aberto quando se demonstra a necessidade do uso de um análogo da prostaglandina, sendo o Drenatan, como deliberou a Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA, uma opção válida para o Xalatan;

4) Esta opção originou o segundo o questionamento da solicitante, qual seja, fazer uma substituição de um medicamento por outro “sem que haja nenhuma consulta médica prévia”.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará
Fone: (85) 3180-3080 - Fax: (85) 3221.6929
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

CONCLUSÃO

A Câmara Técnica de Oftalmologia, diante do exposto, conclui que a prescrição do Xalatan ou do Drenatan submete-se à escolha do médico do paciente, já que ambos produzem o mesmo efeito.

Já a troca de um medicamento pelo outro “sem que haja nenhuma consulta médica prévia”, e desobedecendo a uma ordem judicial, não é uma questão técnica, fugindo, portanto, da competência da Câmara Técnica de Oftalmologia.

Este é o parecer s.m.j.

Fortaleza, 25 de maio de 2012

Dra. Danielle Limeira Lima Costa – CREMEC 6881

Dr. Jailton Vieira Silva – CREMEC 5622

Dr. Antônio Augusto Matos Pires- CREMEC 3937

Dr. Manoel Augusto Dias Soares – CREMEC 1288